

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Lei Municipal nº 028/98.
De: 31 de agosto de 1998.

**ESTABELECIDAS AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Disposição Preliminar

Art. 1º- São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 19, parágrafo 5º, inciso II, da Lei Orgânica de Rorainópolis, as diretrizes orçamentárias do município de Rorainópolis para 1999 compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração Pública Municipal;
- II – as organizações e estrutura do orçamento;
- III – as disposições relativas as despesas com pessoas.

Capítulo I

Das Propriedades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em consonância com o Plano Prurianual as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei terão procedência alocação de recursos no Orçamento de 1999.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Capítulo II
Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de :

- I- texto de Lei;**
- II- consolidação dos quadros orçamentários;**
- III- tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas para fins de comparação:**
 - a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;**
 - b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;**
 - c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;**
 - d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;**
 - e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;**
 - f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.**

Parágrafo Único- O Projeto de Lei de que dispõe o "CAPUT" deste artigo, será calculado com base na arrecadação dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município

Art. 4º- Na programação da despesa não poderão ser:

- I- fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras.**
- II- incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.**

Art. 5º- Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I- início de construção, ampliação, reforma voluntário ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;**
- II- aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;**
- III- celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamentos de quaisquer veículos para representação pessoal;**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

IV- clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades, congêneres, excetuadas creches e escolas.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 6º- A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderão exceder o limite de 50% (cincoenta por cento) da arrecadação do município.

Art. 7º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a criação de cargos e carreiras, dependerão de disponibilidade orçamentária, assim como a autorização contida nesta lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º- No exercício de 1999, somente poderão ser admitidos servidores se existirem cargos vagos a preencher demonstrados na tabela aprovada pela Lei de Estrutura Administrativa do Município.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º- Não será aprovado Projeto de Lei que concedeu ou amplie, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia da receita correspondente.

Art. 10- A dotação orçamentária da Câmara Municipal será de 15% (quinze por cento), do Orçamento Anual do Município.

Art. 11º- O Projeto de Lei Orçamentária, observará o disposto nos artigos 22, 23, 120, 143, 145 e 3º das disposições Especiais da Lei Orgânica do Município.

Art. 12º- Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 1998, a programação nele constante poderá ser executado, durante os quatro primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma de proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Geraldo Maria da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – TRANSPORTES:					
AÇÃO:		PRIORIDADES:	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD
Abertura e recuperação de estradas vicinais		Propiciar o fluxo regular de produtos, permitindo e incentivando a comercialização dos mesmos.	Recuperar e abrir estradas vicinais	Km	
02 – ENERGIA:					
AÇÃO:		PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD
Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica		Oportunizar aos municípios o acesso energia elétrica na sede e vilas do município.	Aumentar a rede de distribuição elétrica	Km	
03 – COMUNICAÇÕES:					
AÇÃO:		PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD
Instalação de telefones rurais		Levar ao homem do campo os benefícios do sistema telefônico, buscando elevar o seu nível de vida.	Instalação de telefones nas vicinais e vilas	Telef.	
04 – RECURSOS HÍDRICOS:					
AÇÃO:					
Recursos contra a seca		Promover a conclusão de açudes.	Construção de açudes	Açud.	
05 – AGRICULTURA E PECUÁRIA:					
AÇÃO:		PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD
Mecanização rural		Adquirir patrulhas compostas de trator, caminhão e implementos, visando o suporte na produção agropecuária.	Aquisição de patrulhas agropecuárias	Patr.	
Distribuição de ferramentas		Oportunizar ao trabalhador rural dando-lhe meios de começar o seu cultivo.	Doação de patrulhas agropecuários	Kit.	

06 - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

AÇÃO:	PRIORIDADES:	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
Assistência do menor e à velhice	Apoiar técnica e financiamento serviços, programas e projetos de atendimento aos menores e aos idosos.	Atender menores e idosos	Pessoas	1000

07 - SAÚDE:

AÇÃO:	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
Assistência médica e sanitária	Promover a assistência médica e sanitária dentro da política do SUS.	Construir e equipar postos de saúde	Posto	05

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA:

AÇÃO:	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
Ensino regular	Propiciar melhores condições educacionais aos alunos do ensino fundamental.	Construir e equipar escolas	Esc.	08

09 - HABILITAÇÃO

AÇÃO:				
Construção de casas populares	Propiciar melhores condições de vida aos municípios através da construção de moradias.	Construir casas populares	Casa	150

10 - ADMINISTRAÇÃO:

AÇÃO:	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
Elaboração de Leis	Criar o Código tributário, de Postura e de Obras do município	Institucionalizar Leis no Município	Leis	03